

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO ÂMBITO FEDERAL PARA REDUÇÃO DOS IMPACTOS DO COVID-19

- **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS:**

Suspensa a incidência das alíquotas do IOF sobre as operações de crédito contratadas durante o período de 03 de abril de 2020 a 03 de julho de 2020. DECRETO Nº 10.305/2020

- **DECLARAÇÕES DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF**

Prorroga para o 15º dia útil de julho de 2020 (21/07/2020) o prazo para apresentação da DCTF.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.932/2020

- **ESCRITURAS FISCAIS DIGITAIS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA.**

Prorroga para o 10º dia útil do mês de julho de 2020 o prazo para apresentação, 14/07/2020 das Escrituras Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.932/2020

- **SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS**

Suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes às competências de março, abril e maio de 2020, podendo ser

quitado em até 6 parcelas, **com vencimento a partir de julho de 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

○ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND

O prazo de validade da CND expedida pela RFB e PGFN, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, **será de até 180 dias**, contados da data de emissão da certidão e não 60 (sessenta) dias como era anteriormente. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

○ PRORROGAÇÃO DA CND E CPEN

Prorrogação por 90 dias da validade de todas as CNDs e CPENs válidas na data de publicação da PORTARIA Nº 555/2020 DE 24/03/2020.

○ SIMPLES NACIONAL – TRIBUTOS FEDERAIS

Determinada a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional:

a) o **Período de Apuração Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com **vencimento para 20 de outubro de 2020**;

b) o **Período de Apuração Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com **vencimento para 20 de novembro de 2020**;

c) o **Período de Apuração Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, **fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020**.

RESOLUÇÃO Nº 154/2020 DE 03/04/2020.

○ SIMPLES NACIONAL – ICMS e ISS

Determinada a prorrogação do prazo para pagamento do ICMS e ISS no âmbito do Simples Nacional:

- a) **o Período de Apuração março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com **vencimento em 20 de julho de 2020**;
- b) **o Período de Apuração abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com **vencimento em 20 de agosto de 2020**; e
- c) **o Período de Apuração maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com **vencimento em 21 de setembro de 2020**.

RESOLUÇÃO Nº 154/2020 DE 03/04/2020.

- DEFIS – SIMPLES NACIONAL

O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), referente ao ano-calendário 2019, **fica prorrogado para 30 de junho de 2020**.

RESOLUÇÃO Nº 153/2020 DE 03/04/2020.

- DASN-SIMEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-SimeI), referente ao ano-calendário 2019, **fica prorrogado para 30 de junho de 2020**. RESOLUÇÃO Nº 153/2020 DE 26/03/2020.

- **REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IPI**

Redução temporária a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidentes sobre os produtos mencionados no DECRETO 10.302, DE 1.4.2020. **A redução das alíquotas se dará até 01/10/2020**.

- **PIS/PASEP E COFINS – Empresas e pelo empregador doméstico**
O prazo para recolhimento das contribuições destinadas ao PIS e COFINS, relativas às competências março e abril de 2020, devem ser pagos no prazo de vencimento das contribuições devidas nas **competências julho e setembro de 2020,** ou seja, **25/08/2020 e 23/10/2020,** respectivamente.
PORTARIA Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020

- **PIS/PASEP E COFINS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**
O prazo para recolhimento das contribuições destinadas ao PIS e COFINS, relativas às competências março e abril de 2020, devem ser pagos no prazo de vencimento das contribuições devidas nas **competências julho e setembro de 2020,** ou seja, **20/08/2020 e 20/10/2020,** respectivamente.
PORTARIA Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020

- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL**
O prazo para recolhimento da contribuição previdenciária patronal relativas às competências março e abril de 2020, devem ser pagos no prazo de vencimento das contribuições devidas nas **competências julho e setembro de 2020,** ou seja, **20/08/2020 e 20/10/2020,** respectivamente.

- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR DOMÉSTICO**
O prazo para recolhimento da contribuição previdenciária do empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, devem ser pagos no prazo de vencimento das contribuições devidas nas **competências julho e setembro de 2020,** ou seja, **20/08/2020 e 20/10/2020,** respectivamente

- IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA – PRIMEIRA COTA OU COTA ÚNICA
Declaração de Ajuste anual relativa ao ano de 2019 deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, pela internet.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1930, DE 01 DE ABRIL DE 2020

- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF)
Deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1930, DE 01 DE ABRIL DE 2020

- **PARCELAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS EM ATÉ 98 MESES (PORTARIA PGFN 7.820/20)**

Aos créditos tributários federais já inscritos em dívida ativa é oportunizada adesão a parcelamento que exige entrada mínima de 1% do valor total da dívida, a qual pode ser parcelada em 03 vezes.

O restante da dívida pode ser quitado, conforme a tabela abaixo:

	Pessoa natural, empresário individual, microempresa ou pequena empresa	Outros contribuintes
Dívidas de Contribuição Previdenciária	57 meses com parcela mínima de R\$ 100,00	57 meses com parcela mínima de R\$ 500,00
Outras dívidas tributárias	97 meses com parcela mínima de R\$ 100,00	81 meses com parcela mínima de R\$ 500,00

O prazo para adesão foi prorrogado foi ampliado por meio da Portaria PGFN no 8.457/20, de 25/03/20. De acordo com a nova redação, o prazo de adesão ficará aberto até a data final de vigência da Medida Provisória no 899.

- **SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, suspendeu atos e procedimentos de cobrança, tais como protesto extrajudicial, instauração

de procedimento de redirecionamento da dívida e rescisão de parcelamentos por inadimplência, bem como, os prazos para apresentação de pedidos de revisão da dívida, sendo válida por 90 dias, contados da publicação do ato normativo. PORTARIA PGFN 7.821/20 de 18/03/2020

○ MEDIDAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA DA UNIÃO - PORTARIA 103/2020

Entre as medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, esta inclui a suspensão, prorrogação e diferimento, dada a pandemia do Corona Vírus (COVID-19), e dá outras providências, vejamos:

BENEFÍCIOS:

a) Autoriza a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a **suspender por 90 dias:**

(i) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança de dívida ativa da União;

(ii) o encaminhamento de certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial;

(iii) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e

(iv) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

○ DESONERAÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (RESOLUÇÃO CAMEX 17/20)

Reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação para diversos produtos considerados essenciais no combate à crise de saúde envolvendo a COVID-19, tais como álcool etílico, luvas de plástico e máscaras de

proteção. A medida vale até 30 de setembro deste ano e a lista de produtos sujeitos ao benefício foi ampliada pela Resolução CAMEX Nº 22, publicada em 25/03/20.

○ **SIMPLIFICAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.927/20 E PORTARIA SECEX 16/20)**

São medidas que alteram procedimentos e flexibilizam exigências para simplificar e monitorar o despacho aduaneiro na importação de produtos de uso médico-hospitalar destinados ao combate da COVID-19.

○ **SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRÁTICAS NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL - PORTARIA RFB 543/20**

A Receita Federal suspende os prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos, sejam eles:

a) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos e a notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

b) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

c) registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração;

d) registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração;

e) despachos decisórios em pedidos de restituição, ressarcimento, reembolso e compensação.

f) A suspensão dura até 29 de maio, podendo ser postergada enquanto durar o estado de calamidade pública.

○ **Ampliação do prazo para apresentação do Certificado de Origem em benefício dos importadores.**

A Receita Federal dilatou para 60 dias após o registro da Declaração de Importação o prazo de apresentação do Certificado de Origem. A medida é estabelecida pela Instrução Normativa nº 1936/2020, publicada nesta quarta-feira (15/4) no Diário Oficial da União. O Certificado de Origem é um documento que atesta a origem da mercadoria comercializada entre países que possuem acordos comerciais, o que resulta em benefícios tarifários para o importador.

A ampliação do prazo para a apresentação do documento deve-se à dificuldade encontrada pelos importadores brasileiros para obter o documento junto aos órgãos oficiais de países que estão em quarentena devido à pandemia do coronavírus. Para obter o benefício tarifário, a transação deverá vir amparada por uma declaração do próprio exportador, bem como um termo de responsabilidade do importador consignando os benefícios tributários recebidos.

○ **REGULAMENTADA NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA COM A UNIÃO – (MP do Contribuinte Legal - Lei n. 13.988/2020)**

A norma regulamenta a transação tributária (acordos para pagamento de dívidas mediante concessão de benefícios, se necessário) prevista no Código Tributário Nacional (CTN) para os casos de cobrança da dívida ativa da União e do contencioso tributário.

A Medida Provisória prevê desconto de até 70% para pessoas físicas, pequenas e microempresas, santas casas e instituições de ensino, além de organizações não governamentais que estejam listadas na Lei 13.019/2014, casos em que o prazo de parcelamento das dívidas foi estendido de 120 para 145 meses.

No entanto, débitos relativos à contribuição previdenciária devida ao empregado paga pelo empregador, o prazo máximo é de 60 meses.

Os descontos não poderão incidir sobre o valor principal original da dívida corrigido. Deverão incidir somente sobre multas, juros de mora e encargos legais.¹

1

PRINCIPAIS NOTÍCIAS NO ÂMBITO ESTADUAL

SÃO PAULO

- O Governador João Doria anunciou nesta quinta-feira (19) que pessoas físicas e empresas terão prazo estendido de 90 dias antes do protesto de dívidas pela Procuradoria Geral do Estado. A medida entra em vigor no próximo dia 1º. O anúncio tem objetivo de combater o impacto econômico da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.²
- O governo de São Paulo anunciou em 02.04.2020 uma nova linha de crédito no valor de R\$ 150 milhões aos pequenos e microempreendedores durante a crise econômica provocada pelo Coronavírus. Na semana anterior, o governador João Doria já havia disponibilizado R\$ 500 milhões de recursos para empréstimos, totalizando o montante de R\$ 650 milhões.
- O período do pagamento das parcelas passou de 24 para 36 meses e o período de carência passa a ser de 90 dias. A prorrogação das parcelas vigentes também aumentou de 30 para 60 dias. E quem solicitar empréstimos no valor de até R\$ 3 mil não vai precisar de avalista e o crédito será disponibilizado no mesmo dia.

² <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-de-sao-paulo-suspende-o-protesto-de-dividas-por-90-dias/>

GOIÁS

- Alteração na base de cálculo para efeito de pagamento do ICMS, devido por substituição tributária pelas operações posteriores com cerveja, chope refrigerante, bebida energética e isotônica. (Instrução Normativa SIF nº 4/2020 – de 01 de abril de 2020.
- O Governador de Goiás, Ronaldo Caiado (DEM), anunciou em 30.03.2020 que prorrogou o prazo para o pagamento do IPVA referente ao ano de 2020 e incluiu uma redução de 3,44% em relação ao preço cobrado neste ano.³

RIO GRANDE DO SUL

- **Suspensão de prazos do contencioso tributário por 30 dias:** ficam suspensos os prazos no âmbito dos julgamentos de processos decorrentes de contestações por parte de contribuintes em relação à tributação. Garante mais prazo aos contribuintes nos julgamentos de processos decorrentes de contestações por parte de contribuintes em relação à tributação. (DECRETO Nº 55.128, 19 DE MARÇO DE 2020)
- **Suspensão do prazo para renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios:** Os APPCI que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e

³ <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/03/30/governo-de-goias-amplia-prazo-para-pagamento-do-ipva-devido-a-pandemia-do-coronavirus-veja-novas-datas.ghtml>

manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, com exceção se aplica aos APPCI de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19. (DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020)

- **Suspensão de novas inclusões no Regime Especial de Fiscalização:** fica suspensa a inclusão de contribuintes no Regime Especial de Fiscalização, que consiste em um rol de empresas devedoras contumazes (ou seja, que deixaram de recolher aos cofres estaduais o imposto destacado nas notas fiscais e suportado por seus clientes em no mínimo oito dos últimos 12 meses) sujeitas a medidas como perda dos sistemas especiais de pagamento, pagamento na ocorrência do fato gerador do imposto, suspensão do diferimento do pagamento do imposto, fiscalização ininterrupta, entre outras. Reduz os impactos negativos aos contribuintes que não conseguirem realizar o recolhimento do ICMS devido ao estado.⁴
- **Suspensão do encaminhamento a Protesto e inclusão no Serasa:** fica suspenso o envio de devedores a protesto e respectiva inclusão no Serasa, ações de cobrança geradas pela inadimplência e descumprimento de obrigações de natureza tributária e não tributária, evitando uma série de restrições junto aos bancos e outras operações de crédito. Impede que novos devedores sofram restrições creditícias decorrentes da dívida com o Estado.⁵

⁴ <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>

⁵ <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>

- **Suspensão das intimações para comparecimento presencial:** ficam suspensas as intimações para comparecimento presencial de contribuintes e outras pessoas físicas ou jurídicas às repartições visando à prestação de informações esclarecimentos devidos ao fisco. Contribui para as medidas de isolamento e distanciamento social para prevenção ao Covid-19.⁶
- **Suspensão das visitas fiscais e operações externas de fiscalização:** ficam suspensas as visitas fiscais e as operações externas de fiscalização realizadas pela Receita Estadual para busca e apreensão de documentos, cobrança de devedores e combate à sonegação, sendo mantidos os procedimentos que não exigem deslocamento até o estabelecimento dos contribuintes. Contribui para as medidas de isolamento e distanciamento social para prevenção ao Covid-19.⁷
- **Suspensão dos vistos nas notas fiscais na entrada de importações:** fica suspensa a obrigatoriedade de apresentação de visto nas notas fiscais na entrada de importações, sendo dispensada, extraordinariamente, a comprovação da observância das obrigações tributárias pertinentes ao ICMS para a liberação da mercadoria ou bem importado do exterior. Contribui para as medidas de isolamento e distanciamento social para prevenção ao Covid-19.⁸

⁶ <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>

⁷ <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>

⁸ <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>

- **Suspensão das baixas de ofício das empresas:** fica suspenso o cancelamento da inscrição estadual de empresas por iniciativa do fisco (baixa de ofício). Assim, no período, os contribuintes podem permanecer inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Rio Grande do Sul apesar de preencherem os requisitos para baixa de ofício pelo fisco previstos no Regulamento do ICMS. Permite que os contribuintes permaneçam com suas inscrições estaduais ativas e regulares apesar de preencherem os requisitos para baixa de ofício pelo fisco.
- **Prorrogação do prazo para apresentação das garantias de parcelamentos:** ficam prorrogados os prazos para apresentação de garantias que viabilizem o parcelamento de dívidas com a Fazenda Pública Estadual, facilitando a obtenção de parcelamento por parte dos devedores. Facilita a obtenção de parcelamento para os devedores, reduzindo os prejuízos aos respectivos fluxos de caixa e favorecendo a regularização perante o fisco.⁹
- **Prorrogação de dispensa de pagamentos antecipados que vencem em março e abril:** ficam prorrogadas as dispensas de pagamentos antecipados que vencem em março e abril por mais 60 dias. Beneficia o fluxo de caixa das empresas com pagamentos antecipados previstos para março e abril.¹⁰

⁹ <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>

¹⁰ <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>

- **Prorrogação da revisão e/ou retificação dos talões de produtor rural:** fica prorrogada a revisão e/ou retificação dos talões de produtor rural, documentos que registram as operações realizadas por produtor rural no âmbito do ICMS em alternativa à Nota Fiscal eletrônica. Simplifica as obrigações para produtor rural, reforçando também as medidas de isolamento e distanciamento social para prevenção ao Covid-19.¹¹
- **Micro e pequenas empresas terão 90 dias para pagar ICMS do Simples Nacional:** o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) autorizou a prorrogação dos pagamentos relativos ao ICMS de empresas gaúchas apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D). Com isso, o ICMS que seria pago em abril, maio e junho terá vencimento prorrogado para julho, agosto e setembro de 2020, respectivamente.¹²

¹¹ <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>

¹² <https://estado.rs.gov.br/micro-e-pequenas-empresas-terao-90-dias-para-pagar-icms-do-simples-nacional>